

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 24/09/2021 pela autoridade eclesiástica competente e o registo foi lavrado pelo averbamento n.º 8 à inscrição n.º 24/82, a fls. 81 verso e 82 do Livro n.º 1, a fls. 178 verso do Livro n.º 5 e a fls. 169 do Livro n.º 9 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/12/2021 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA DE CARCAVELOS

NIPC – 502 127 600

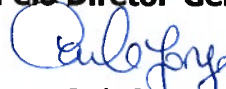
Sede – Avenida do Loureiro, n.º 394 – Carcavelos – Cascais – Lisboa

Fins – Concessão de bens, a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, seja nos domínios especificados na legislação aplicável, seja nos resultantes da pastoral social da Igreja Católica. O Centro tem como fins e atividades principais: Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Berçário; Apoio a crianças e jovens através de Atividades de Tempos Livres; Apoio às pessoas idosas, através de Centros de Dia e de Convívio e Apoio Domiciliário; Apoio à família e indivíduos carenciados; Apoio a toxicodependentes, pessoas em situação de sem abrigo e portadores de deficiência; Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoio à integração social e comunitária; Cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações; Resolução dos problemas habitacionais das populações; Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Direção-Geral da Segurança Social, em

03 MAIO 2022

Pelo Diretor-Geral



**Carla Jorge
(Diretora de Serviços)**

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seq-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>